

Informação Interna Nº I/37976/2018

De: Manuel João Simões Vieira Araújo
Técnico Superior Engenharia Civil

Para: Sr. Vereador das Obras Municipais, Sr. Hélder Simões

CC:

Ref#: VA/2018/007

Data: 14/06/2018

Assunto:Empreitada: "Substituição da Cobertura em Pavilhão do Município (ex. C.N. Martins, Lda.)" -
Processo N.º 008/2018/DEC por Consulta Prévia -
Decisões de Contratar, de Autorização da Despesa, de Escolha do Procedimento e Aprovar o Projeto

Considerando a necessidade de formação do contrato para a empreitada "Substituição da Cobertura em Pavilhão do Município (ex. C.N. Martins, Lda.)", processo de concurso n.º 008/2018/DEC, submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, de decisão de autorização da despesa e decisão de escolha do procedimento para o contrato a efetuar, verificados os princípios da proporcionalidade, da economia, da eficiência e da eficácia, assegurando os adequados padrões de qualidade para a realização da empreitada, com a utilização dos recursos mais adequados para alcançar e atingir os resultados que se pretendem obter com a menor despesa possível.

A este procedimento corresponde o EPEF N.º 1480/2018 validado. A DMCP emitiu a Proposta de Cabimento N.º 790/2018, I37909/2018, para o ano de 2018 no valor total de EUR 25.922,30 na Ação 9/2011. O prazo de execução da empreitada será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do CCP, e do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pelo adjudicatário com a execução do contrato a celebrar, de acordo com os limites ao valor do contrato constantes do artigo 19.º do CCP, adotou-se pelo procedimento por ajuste direto, nos termos da alínea d), atento às fundamentações contidas no Despacho do Sr. Vereador das Obras Municipais, Sr. Hélder Simões, I/37426/2018 de 13/06/2017, para o lançamento do procedimento.

Proponho a aprovação das peças do procedimento em anexo, Convite e Caderno de Encargos, elaboradas pela GE. Coloca-se à consideração superior a aprovação do Projeto de Execução, elaborado pelos serviços do Município.

O preço base do procedimento no valor de EUR 24.455,00 resulta do valor do orçamento do projeto de execução.

Considera-se que a proposta apresenta um preço anormalmente baixo, quando o seu valor é igual ou inferior a 15% do preço base, EUR 20.786,75. A fixação do preço anormalmente baixo visa a salvaguarda do cabal cumprimento pelo concorrente das obrigações resultantes do contrato a celebrar.

O Vereador das Obras Municipais, Sr. Hélder Simões, no despacho referido, determinou que o empreiteiro a convidar, seja Antero Martins dos Santos, Lda.

Do projeto de execução resulta que o Código CPV a exigir é o 45260000-7 e que as habilitações adequadas à realização da obra são, para cobrir o valor global da proposta a 7.ª subcategoria da 1.ª categoria, não existindo trabalhos especializados.

O Vereador das Obras Municipais, Sr. Hélder Simões, no uso de competências delegadas pelo Presidente da Câmara Municipal em despachos de 31 de outubro de 2017, publicados nos Boletins Municipais N.º 867 e N.º 868, de 02 de novembro de 2017, ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 36.º do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, definida nas alíneas f) e g) do número 1 e na alínea e) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, na alínea a) do número 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei N.º 197/99, de 08 de junho, nos números 1 do artigo 1.º e 36.º do CCP, do artigo 15.º do Decreto-Lei N.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei N.º 111-B/2017, de 31 de agosto e do artigo 10.º do Código Civil, toma a decisão de contratar, a decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento.

Verifiquei em pesquisa efetuada hoje, que a empresa acima referida, Antero Martins dos Santos, Lda. não consta da base de dados da DEC como adjudicatária de empreitadas nos últimos três anos. Cumprindo, assim o estipulado no artigo 113.º do CCP, pelo que pode ser convidado.

Dado só ser convidado um único empreiteiro, a análise da proposta será efetuada pelos Serviços referidos no ponto 2.2 do Convite, nos termos do disposto no número 1 do artigo 67.º, e, que nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do CCP sejam delegadas nesses Serviços as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo do disposto na parte final do número 2 artigo 69.º do CCP. À consideração superior.

Despacho/Observações

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis
Tel: 256 600 600 Fax: 256 674 694
Largo da República
3720-240 Oliveira de Azeméis
geral@cm-oaz.pt
www.cm-oaz.pt



Câmara Municipal

Para formação deste contrato para execução da empreitada “Substituição da Cobertura em Pavilhão do Município (ex. C.N. Martins, Lda.)”, processo de concurso n.º 008/2018/DEC, no uso de competência delegada, verificados os princípios da proporcionalidade, da economia, da eficiência e da eficácia, assegurando os adequados padrões de qualidade para a realização da empreitada, com a utilização dos recursos mais adequados para alcançar e atingir os resultados que se pretendem obter com a menor despesa possível, tomo a decisão de contratar e a decisão de autorização da despesa inerente ao contrato. Na decisão de escolha do procedimento, opto por um procedimento por ajuste direto nos termos do disposto na alínea d) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, com a fundamentação invocada na informação supra e no Convite. Aprovo o Convite, o Caderno de Encargos e o Projeto de Execução, bem como, as medidas sugeridas na informação.

Dê-se cumprimento ao meu despacho de 13/06/2018 convidando o empreiteiro Antero Martins dos Santos, Lda, através de correio eletrónico.

Tendo em atenção as indicações dadas para a elaboração do convite, de só ser convidado um único empreiteiro, pelo que determino que a análise da proposta seja efetuada pelos Serviços referidos no ponto 2.2 do Convite, e, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos delego nestes Serviços as competências atribuídas ao órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo do disposto no número na parte final do número 2 do artigo 69.º do CCP

O Vereador das Obras Municipais
(No uso de competência delegada)

Despacho/Observações